

Eng. Luis Plicio da Silva Soares
Presidente do CREA/MA

São Luis, 24 de maio de 2021.

Portanto, em consonância com a decisão da CPL- CREA/MA, observando o princípio da ampla competitividade, ratifico e mantenho a referida decisão prolatada em todos os seus termos, **NEGANDO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** interposto pela empresa **HERMES DA FONSECA E CIA LTDA.**

Atento ao fato de que a Certidão do SICAF traz observação em seu rodapé quanto a ineficácia da mesma suprir as exigências contidas no Art. 31 da Lei 8.666/93, que trata da qualificação econômico-financeira, vejo que a referida empresa de fato não logrou êxito em comprovar o exigido no subitem 6.3.2 do edital.

“(....) a cláusula 6.3.16. do Edital não admite a substituição da comprovação da qualificação econômico-financeira pela apresentação do SICAF, tanto que enfatiza que serão substituídos pelo SICAF tão somente os documentos por este atendido, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.”

Para tanto enfatizou em seu julgamento que:

Interposto recurso pela empresa **HERMES DA FONSECA E CIA LTDA.** em face de decisão da Comissão Permanente de Licitação, irrisignada com sua inabilitação em decorrência do desatendimento do subitem 6.3.2 do Edital, a Comissão decidiu pela manutenção da decisão que inabilitou a referida empresa.

RECORRENTE: ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.

REF. CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 – CREA/MA

PRESIDÊNCIA DO CREA/MA

DECISÃO RECURSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –
CREA/MA
Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324
CNPJ: 06062038/0001-75

